DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO DE GUARÁ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.349, DE 26 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas complementares para prevenção do COVID-19 de acordo com a decisão conjunta dos municípios da região e dá outras providências.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que permanecem em vigor todas as considerações do Decreto, nº 3.180, de 20 de março de 2020 e suas posteriores alterações,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

CONSIDERANDO o Plano SP, apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo no dia 27 de maio de 2020, regulamentado pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que subdividiu as regiões do Estado em zonas de risco segundo indicadores objetivos e metodologia de pesos e notas,

CONSIDERANDO o exponencial aumento de casos na nossa região e a ausência de leitos para atendimento,

CONSIDERANDO a decisão conjunta dos municípios de Guará, Ituverava, Buritizal, Aramina, Igarapava e Miguelópolis,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam autorizados a funcionar do dia 28 de maio ao dia 13 de junho de maio de 2021, nos horários abaixo determinados, as seguintes atividades:

I – atividades comerciais não essenciais:

a) fica proibido o atendimento no interior das lojas;

b) ficam permitidas vendas e atendimentos online e pelos sistemas de entregas conhecidos por “delivery”, “drive thru” e “take away” (retirada no local), de segunda à sábado das 06 horas às 21 horas.

II – Lanchonetes, restaurantes, pizzarias, sorveterias e similares, bares e comércio varejista de bebidas:

a) nos dias de segunda-feira a sábado, no horário das 6 horas às 21 horas;

b) fica proibido o atendimento e consumo de alimentos e bebidas no interior do estabelecimento;

c) ficam permitidos os serviços sem sair do carro (drive thru);

d) ficam permitidos os serviços de pegar e levar (take away); e

e) ficam permitidos os serviços de entrega (delivery) sem restrição de dias e horários.

III - Comércios de autopeças, produtos pneumáticos, casas de rações, oficinas de prestação de serviços mecânicos, funilaria, serralheria e pintura, lavanderias, serviços e produtos de limpeza, manutenção, zeladoria, call Center, telecomunicações e internet, floriculturas, estabelecimentos de saúde animal e prestadores de serviços de informática:

a) Fica proibida a entrada de pessoas no interior do estabelecimento;

b) permitido o funcionamento de segunda à sábado, das 06 horas às 21 horas, ficando proibido o funcionamento aos domingos e feriados, respeitando as condições sanitárias preestabelecidas nos decretos e resoluções anteriores;

c) Fica permitido sem restrições de dias e horário as atividades de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone, ou outros instrumentos similares pelo sistema “Delivery”.

IV – Eventos, atividades culturais e convenções:

a) Fica proibida a realização de eventos, atividades culturais e convenções.

Art. 2º Os estabelecimentos com as atividades

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ
Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014
www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

consideradas essenciais, ficam autorizados a funcionar do dia 28 de maio ao dia 13 de junho de maio de 2021, nos dias e horários abaixo determinados:

I – Estabelecimentos de saúde pública e privada, hospitais, clínicas médicas, odontológicas, veterinárias e farmácias:

a) - Sem restrição de horários e dias de funcionamento, com as condições sanitárias preestabelecidas nos decretos e resoluções anteriores;

II – Supermercados, mercados, mercearias, minimercados, casas de carnes, padarias e hortifrutigranjeiros:

a) – Fica permitido o funcionamento de segunda à sábado, das 06 horas às 21 horas, sendo proibido o funcionamento nos domingos e feriados, com as condições sanitárias preestabelecidas nos decretos e resoluções anteriores;

b) - Com a lotação máxima de 30% (trinta por cento), controle de acesso no local, com higienização das mãos, carrinhos e cestas, e uso de máscaras, sem qualquer exceção.

c) - Fica expressamente proibido o consumo no local, colocação de mesas, e aglomeração em frente ao estabelecimento;

d) serão entendidos como supermercados, mercados, minimercados e mercearias, os estabelecimentos que tiverem 70%(setenta por cento) ou mais da sua área de venda ocupada por produtos essenciais (alimentos, produtos de limpeza e higiene pessoal), não importando o CNAE do estabelecimento.

III – Feiras:

a) Fica permitido o funcionamento de segunda à sábado, das 06 horas às 21 horas, sendo proibido o funcionamento nos domingos e feriados,

IV – Postos de Combustíveis:

a) - Horários e dias de funcionamento sem restrições, com as Condições sanitárias preestabelecidas anteriormente;

V – Lojas de Conveniência:

a) Fica permitido o funcionamento de segunda à sábado, das 06 horas às 21 horas, sendo proibido o funcionamento nos domingos e feriados,

b) – Fica expressamente proibido o consumo no local, colocação de mesas e aglomeração em frente ao estabelecimento.

VI – Comércios de material de construção civil e óticas:

a) Fica permitido o funcionamento de segunda à sábado, das 06 horas às 21 horas, ficando proibido o funcionamento aos domingos e feriados, respeitando as condições sanitárias preestabelecidas nos decretos e resoluções anteriores;

b) - A capacidade de ocupação máxima de todos os setores será de 30% (trinta por cento), respeitadas todas as medidas de distanciamento já estabelecidas anteriormente.

c) - Fica permitido sem restrições de dias e horário as atividades de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone, ou outros instrumentos similares pelo sistema “Delivery”.

VII – Comercialização e entrega de gás liquefeito(gás de cozinha):

a) Horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas anteriormente;

b) proibido o atendimento presencial;

c) ficam permitidos os serviços sem sair do carro (drive thru);

d) ficam permitidos os serviços de pegar e levar (take away); e

e) ficam permitidos os serviços de entrega (delivery).

VIII – Bancos, instituições financeiras de crédito e casas lotéricas:

a) Seguem Orientações do Sistema Financeiro Federal ou do órgão superior responsável;

b) Serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das medidas de prevenção já adotadas, disponibilizando a quantidade de funcionários suficientes para impedir aglomeração em filas sem a devida distância de 02 (dois) metros entre as pessoas, impedir a entrada e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ
Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014
www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca, ou disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes, usuários e funcionários.

c) Casas Lotéricas: Fica permitido o funcionamento de segunda à sexta pelo período máximo de 08 (oito) horas diárias, compreendido entre 06 horas e 21 horas, e aos sábados pelo período máximo de 04 horas compreendido entre as 06 horas e 13 horas, ficando proibido o funcionamento aos domingos e feriados, respeitando as condições sanitárias preestabelecidas nos decretos e resoluções anteriores e capacidade máxima limitada a 30% (trinta por cento).

IX – Escritórios contábeis, advocatícios, imobiliárias e outros escritórios de profissionais liberais:

a) Fica Permitido o funcionamento de segunda à sexta, das 09 horas às 17 horas, com as condições sanitárias preestabelecidas nos decretos e resoluções anteriores, e com atendimento individualizado aos clientes com agendamento.

X – Indústrias e Agronegócios:

a) Horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas nos decretos e resoluções anteriores;

XI – Clínicas e salões de estética e beleza, barbearias e cabeleireiros:

a) Fica permitido o funcionamento de segunda à sábado, das 06 horas às 21 horas.

b) Atendimento será individualizado aos clientes e com agendamento de horário.

XII – Academias, clubes e demais estabelecimentos de atividade física:

a) - Fica permitido o funcionamento das 06 horas às 21 horas.

b) - A capacidade de ocupação máxima será de 30% (trinta por cento), respeitadas todas as medidas de distanciamento já estabelecidas anteriormente.

c) - Agendamento prévio e hora marcada.

d) – Fica proibido a pratica de esportes coletivos (jogos de futebol, vôlei, basquete, etc...), e os esportes individuais devem ser praticados com o uso de máscara.

Art. 3º As atividades religiosas ficam autorizadas à funcionar nos dias de praxe, até o horário máximo das 21 horas, com a capacidade limitada a no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade do local e seguindo as seguintes diretrizes:

a) Uso obrigatório de máscara, sendo a mesma utilizada cobrindo toda a região do nariz e da boca;

b) Fornecimento de álcool 70% para todos os presentes no estabelecimento, podendo o mesmo ser em gel ou líquido;

c) Distanciamento social de no mínimo dois metros de distância dos presentes um do outro;

d) Demarcação para filas, com o apontamento das distâncias exatas para os usuários conforme alínea “c”;

Art. 4º Sem prejuízo das medidas já adotadas, fica obrigatório a colocação de barreiras sanitárias em todos os estabelecimentos comerciais, agências bancárias e casas loterias em funcionamento, com as seguintes determinações:

a) Organizar fila dentro e fora do estabelecimento mantendo 2 metros de distância entre uma pessoa e outra e fiscalizar o uso obrigatório de máscara;

b) ntrar uma pessoa por vez no estabelecimento pela porta de entrada e manter dentro do estabelecimento distanciamento social entre os clientes e funcionários;

c) O funcionário do estabelecimento deverá portar álcool gel 70% com borrifador e borrifar as mãos do cliente antes de sua entrada, nesta mesma entrada deverá constar tapete permeável com solução úmida de hipoclorito de sódio a uma concentração de 0,5% para desinfecção dos pés dos clientes;

d) Os estabelecimentos deverão deixar disponíveis aos clientes borrifadores de álcool gel 70% à vontade para o cliente utilizar em suas mãos, assim evitando a contaminação de produtos fornecidos pelo estabelecimento;

Art. 5º Continuam em vigor as demais disposições do Decreto nº 3.346, de 19 de maio de 2021 e dos Decretos anteriores que não contrariem o disposto no presente

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ
Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014
www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Decreto.

Art. 6º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre as 21 horas e as 6 horas em todos estabelecimentos comerciais que contenham atividade de atendimento presencial e/ou delivery, tais como: comércio varejista de mercadorias, lojas de conveniência, de consumo local – restaurantes ou similares, lanchonetes, bares e congêneres.

Art. 7° Demais atividades que geram aglomerações continuam proibidas, incluindo:

I – locação de áreas de lazer e ranchos;

II – festas e comemorações particulares;

III – aglomerações em logradouro ou locais públicos;

IV – festas, bailes e/ou afins;

Art. 8° Os estabelecimentos que descumprirem o disposto neste decreto, com base na excepcionalidade do momento, sujeitar-se-ão ao proprietário infrator as seguintes penalidades:

I - Interdição total do estabelecimento pelo período de 7 (sete) dias;

II - Interdição pelo prazo de 90 (noventa) dias, mais a suspensão do alvará, em caso de reincidência;

III - multa no valor de até 100 (cem) UFM – Unidade Fiscal do Município, pode ainda, em se tratando de reincidência o dobro da anterior.

Art. 9º Fica prorrogada até 13 de junho de 2021 a medida de quarentena (lockdown) em todo o território do Município de Guará-SP, consistente em proibição de circulação de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do novo coronavírus, constante do Decreto nº 3.301, de 26 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. A medida a que alude o “caput” deste artigo vigorará diariamente das 21 horas até as 6 horas.

Art. 10 Todos os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços que tiverem empregados com sintomas da COVID-19, deverão realizar o teste para detecção, devendo comunicar em até 24 horas a vigilância epidemiológica municipal quando receberem os resultados.

Parágrafo único. A informação deverá constar o nome completo da pessoa que testou positivo, os números do RG e do CPF, o endereço residencial, o número do telefone e o local de trabalho.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor à partir das 0 horas do dia 28 de maio de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 26 de maio de 2021.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo e Planejamento, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico